



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 18/05/26

Diretor Visto Legislativo
Matrícula 224

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 18/05/26

Diretor Visto Legislativo
Matrícula 224

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão do evento AGROTÃ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarantã do Norte/MT o evento denominado AGROTÃ, a ser realizado anualmente, preferencialmente entre os meses de abril e maio, em datas a serem definidas pelos organizadores.

Art. 2º O evento AGROTÃ tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento do setor agropecuário do município;
- II – incentivar a comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
- III – fomentar a troca de conhecimentos, tecnologias e práticas sustentáveis no campo;
- IV – valorizar os produtores rurais e fortalecer a economia local;
- V – estimular o turismo e a geração de emprego e renda.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar o evento por meio de:

- I – apoio institucional e logístico;
- II – divulgação nos meios oficiais;
- III – parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV – cessão de espaços públicos, quando necessário.

Art. 4º Para a realização e fortalecimento do evento, havendo dotação orçamentária disponível poderão ser destinados recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;
- III – convênios, parcerias e patrocínios com entidades públicas e privadas;
- IV – outras fontes legalmente permitidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Art. 5º O evento poderá contar com:

- I – exposições agropecuárias;
- II – palestras técnicas e oficinas;
- III – feira de negócios;
- IV – atrações culturais e educativas;
- V – demais atividades relacionadas ao setor.

Art. 6º Esta Lei não gera despesas obrigatórias ao Município, podendo as ações previstas serem executadas conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de abril de 2026, Guarantã do Norte/MT.


SILVIO DUTRA DA SILVA
Autor


DEMILSON C. MARTINS
Coautor


DAVID MARQUES DA SILVA
Coautor


VERONI M. PANSERA
Coautora


LETICIA C. DE SOUZA
Coautora


MARIA S. LEITE DANTAS
Coautora


ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO VEIRA
Coautor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Maria Janete Marques de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007/2026.

Senhores (as)
Vereadores (as),

A presente proposição tem por finalidade incluir oficialmente o evento AGROTÃ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarantã do Norte/MT, reconhecendo sua relevância econômica, social, cultural e estratégica para o fortalecimento do setor agropecuário local.

Guarantã do Norte possui forte vocação agrícola e pecuária, sendo o agronegócio um dos principais pilares de sua economia. Nesse contexto, a realização anual da AGROTÃ representa uma importante oportunidade para valorizar os produtores rurais, incentivar a inovação no campo, promover negócios, ampliar o acesso a tecnologias e fortalecer toda a cadeia produtiva do município e da região.

Além de impulsionar o desenvolvimento econômico, o evento contribui para a geração de emprego e renda, fomenta o turismo local, estimula o comércio e promove integração entre produtores, empresários, instituições, estudantes e a população em geral.

A inclusão da AGROTÃ no calendário oficial também proporciona maior organização institucional, amplia possibilidades de apoio por parte do Poder Público, facilita a captação de recursos, parcerias e investimentos, além de consolidar o evento como uma referência regional no segmento agropecuário.

Importante destacar que a presente proposta não impõe despesas obrigatórias ao Município, respeitando a disponibilidade orçamentária e permitindo a execução das ações de forma responsável e planejada.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa fortalecer o desenvolvimento sustentável, valorizar o potencial econômico de Guarantã do Norte e consolidar a AGROTÃ como um evento permanente, estratégico e de grande importância para o município.

Câmara Municipal, 29 de abril de 2026, Guarantã do Norte/MT.


SILVIO DUTRA DA SILVA
Autor


DEMILSON C. MARTINS
Coautor


DAVID MARQUES DA SILVA
Coautor


VERONI M. PANSERA
Coautora


LETICIA C. DE SOUZA
Coautora


MARIA S. LEITE DANTAS
Coautora


ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO VEIRA
Coautor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 060/2026

A

Sra.

CICIANI J. DE ABREU P. DE REZENDE DE QUEIROZ

Departamento de Legislativo

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2026, de autoria dos Vereadores Silvio Dutra da Silva e demais coautores, que dispõe sobre a inclusão do evento denominado “AGROTÃ” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarantã do Norte/MT.

A proposta legislativa estabelece que o evento será realizado anualmente, preferencialmente entre os meses de abril e maio, objetivando fomentar o desenvolvimento agropecuário, incentivar a comercialização de produtos agrícolas e pecuários, fortalecer a economia local, estimular o turismo e promover geração de emprego e renda.

O projeto ainda prevê a possibilidade de apoio institucional do Poder Executivo, inclusive mediante divulgação oficial, parcerias, cessão de espaços públicos e eventual destinação de recursos, condicionados à existência de disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II - DO PARECER

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local, relacionada à promoção e valorização de evento de relevância econômica, cultural e social para o Município de Guarantã do Norte/MT, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa parlamentar mostra-se formalmente legítima, uma vez que a proposição não trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal admite a iniciativa parlamentar em projetos que instituem datas comemorativas, eventos oficiais e inclusão de festividades em



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

calendários municipais, desde que não haja criação de estrutura administrativa, imposição de obrigações diretas ao Executivo ou aumento obrigatório de despesas públicas.

No caso em análise, observa-se que o projeto possui natureza autorizativa e programática, não impondo execução obrigatória de políticas públicas, tampouco determinando criação de cargos, órgãos ou despesas permanentes ao Município.

Importante destacar que o artigo 6º da proposição expressamente prevê que a lei “não gera despesas obrigatórias ao Município, podendo as ações previstas serem executadas conforme disponibilidade orçamentária”, o que afasta eventual vício de inconstitucionalidade por criação de despesa sem estimativa de impacto financeiro-orçamentário, em observância aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, o artigo 4º condiciona eventual destinação de recursos à existência de dotação orçamentária disponível, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à execução financeira da medida.

Sob o aspecto material, o projeto atende ao interesse público, considerando a relevância econômica do agronegócio para o Município de Guarantã do Norte/MT, reconhecendo oficialmente evento voltado ao fortalecimento do setor produtivo local, incentivo ao empreendedorismo rural, difusão tecnológica e estímulo à economia regional.

Não se verifica afronta aos princípios constitucionais da separação dos poderes, legalidade, razoabilidade ou interesse público.

É o parecer.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sob o ponto de vista jurídico, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **VIABILIDADE JURÍDICA** e pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 007/2026, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Guarantã do Norte/MT, 15 de maio de 2026.



DANIEL A. SANTOS BATISTA

Assessor Jurídico
OAB/MT 23.392/0



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	8ª	Data	18 de maio de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLL Nº. 007/206	Proj. Resolução Nº
	PLC	PDL Nº.	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
Outros:					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Reprovado	<input type="checkbox"/>
Baixado às Comissões	<input type="checkbox"/>
Pedido de Vista	<input type="checkbox"/>
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	<input type="checkbox"/>
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	<input type="checkbox"/>

Retirado de Pauta Pelo Autor	<input type="checkbox"/>
Retirada de Pauta por ausência do Autor	<input type="checkbox"/>
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	<input type="checkbox"/>
Veto Rejeitado	<input type="checkbox"/>
Veto Mantido	<input type="checkbox"/>

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	A

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani J.A.P. Resende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”

Ciciani J.A.P. Resende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224